

CURITIBA, 24 DE JUNHO DE 2019.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBIRATÃ/PR.

Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 117/2019

Processo Licitatório nº. 4454/2019

**VITORIATUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO
EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ de nº. 11.562.947/0001-02, estabelecida na Rua Pedro
Dungonski, 516, Guaraituba, em Colombo-PR, vem, por seu
representante legal, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Supra mencionado, que faz nos seguintes termos:



TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do disposto no item 7.1. do Edital e do art. 42 da Lei de Licitações, toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando que a sessão pública está fixada para acontecer na data do dia 28/06/2019, fica demonstrada a tempestividade da presente impugnação.

FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

I. DOS FATOS:

O Município de Ubatã do Estado do Paraná, tornou público, que realizará a Licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as condições do presente Edital. Para a aquisição de 2 (dois) veículos tipo ônibus usado para suprir as necessidades do transporte escolar da rede de ensino municipal. Conforme especificações nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme solicitação da Secretaria da Educação.



No entanto, merece ser impugnado o edital em referência, vez que contraria normas e princípios contidos na Lei 8.666/93, além da jurisprudência emanada pelo Superior Tribunal de Justiça e da mais autorizada doutrina, conforme adiante aduz.

Ocorre que, consta do instrumento convocatório, Termo de Referência – ANEXO I - ITEM 3, na descrição dos lotes, exigências manifestamente impertinentes e irrelevantes, uma vez que reduzem a competitividade do certame, conduzindo ditas exigências a um único fornecedor, em total afronta ao princípio da legalidade, da isonomia, da competitividade, da proposta mais vantajosa à administração pública, bem como do interesse público. Vejamos:

Lote Único							
LOTE	ITE M	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	ESPECIFICAÇÃO
1	1	Veículo do tipo Ônibus Urbano, usado, em excelente estado de conservação, de procedência mínima do ano de 2013, motor com potência mínima de 225 CV, contendo 6 cilindros, carro completo - carroceria e chassi integrados, capacidade mínima de 45 lugares contendo cintos de segurança e bancos almofadados, com ar condicionado de teto em perfeito funcionamento, janelas de vidro fixas com cortinas em todas as janelas, deve possuir tacógrafo original, saída de emergência, e itens de uso obrigatório (macaco, chave de roda, estepe e triângulo de sinalização), garantia para motor, câmbio e	1	UN.	190.000,00	190.000,00	MARCA/ MODELO/ ANO DE FABRICAÇÃO

		diferencial de 90 dias, com pneus novos acima de 80% de borracha na dianteira e traseira, veículo revisado e com documentação quitada. O veículo deverá ter quilometragem máxima de rodagem de 450.000, disponibilizar de acessibilidade conforme legislação vigente, e deverá estar de acordo com as Normas do Conselho Nacional de Trânsito.					
1	2	Veículo do tipo Ônibus Urbano, usado, em excelente estado de conservação, de procedência mínima do ano de 2013, motor com potência mínima de 225 CV, contendo 6 cilindros, carro completo - carroceria e chassi integrados, capacidade mínima de 45 lugares contendo cintos de segurança e bancos almofadados, com ar condicionado de teto em perfeito funcionamento, janelas de vidro fixas com cortinas em todas as janelas, deve possuir tacômetro original, saída de emergência, e itens de uso obrigatório (macaco, chave de roda, estepe e triângulo de sinalização), garantia para motor, câmbio e diferencial de 90 dias, com pneus novos acima de 80% de borracha na dianteira e traseira, veículo revisado e com documentação quitada. O veículo deverá ter quilometragem máxima de rodagem de 450.000, disponibilizar de acessibilidade conforme legislação vigente, e deverá estar de acordo com as Normas do Conselho Nacional de Trânsito.	1	UN.	190.000,00	190.000,00	MARCA/ MODELO/ ANO DE FABRICAÇÃO
TOTAL						380.000,00	

II. DA ESPECIFICAÇÃO EXCESSIVA OU IMPERTINENTE -
COMPROMETIMENTO E RESTRIÇÃO AO CARÁTER
COMPETITIVO NO CERTAME;

Senhor Pregoeiro, ao fazer a exigência de que o ônibus deva possuir a capacidade mínima de 45 lugares, está restringindo a participação de muitas empresas.



Ao exigir que essa capacidade, a administração pública olvida que o universo de fornecedores de veículos tipo ônibus usados não possuem unicamente essa capacidade de lugares. Existe muito mais veículos com a capacidade de até 43 lugares, do que veículos com a capacidade de 45 lugares. E que por exigência de 2 lugares á mais apenas restringe totalmente o objeto.

Manter tal exigência é afastar um sem número de empresas que podem participar da disputa e tal impropriedade flagrante é indiscutível, se mantida, impedirá irremediavelmente o alcance da ampliação da disputa e não dificuldades de almejar a maior vantajosidade para a administração.

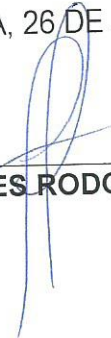
Assim, diante de descabida exigência, não restou alternativa á Impugnante senão apresentar a presente impugnação ao respectivo subitem que não deve constar neste edital, para não restringir o direito de participação.

Razões pelas quais devem conduzir à revisão do processo administrativo.

Diante de todo o exposto, **REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão do item supra referido**, de modo a ser excluída a exigência contida no item 3.1, na descrição do objeto em que especifica a capacidade mínima de 45 lugares, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.

Nestes termos, pede Deferimento.

CURITIBA, 26 DE JUNHO DE 2019.


VITORIATUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO EIRELI – ME.